



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 1842/2014

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.798/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ARISTEU BOMFIM, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único da Lei Municipal nº 1.798/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...
Parágrafo único – O valor do Vale Alimentação é de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) mensais e será reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice oficial do IPCA do IBGE acumulado, salvo alteração em lei.”

Art. 2º – Acrescenta inciso I ao artigo 4º, da Lei Municipal 1.798/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...
Parágrafo único – A abrangência deste programa será estendida aos servidores públicos municipais que estejam inclusos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Echaporã, inclusive os ACS – Agentes Comunitários de Saúde, exceto:

- a) O professor com carga horária inferior a 15 horas/aulas semanal;
- b) O professor que prestar serviços em substituição por um período inferior a 90 (noventa) dias;
- c) Substituição eventual.”

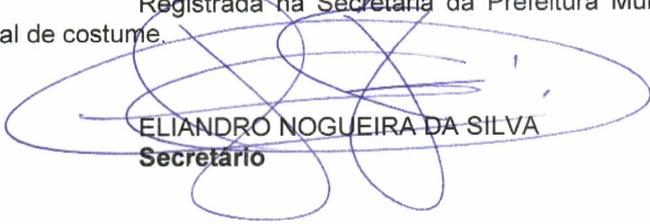
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporã – SP., 02 de julho de 2014.


ARISTEU BOMFIM
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Echaporã e publicada em local de costume.


ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Secretário